

**SÚMULA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES.**

Data: 26 de junho de 2018

Horário: 16h28 às 19h00

Local: Sede do CAU/ES

**PRESENCAS:** Arq. e Urb. Carolina Gumieri (Coordenador), Arq. e Urb. Emilio Caliman e Arq. e Urb. Giedre Ezer.

**ASSESSORIA TÉCNICA:** Wiviane Lombardi Broco

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
<b>ITEM I – <u>ABERTURA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES, A ARQ. E URBANISTA CAROLINA GUMIERI.</u></b>	Com base no inciso I do artigo 97 do Regimento Interno, “Verificação do <i>quórum</i> ” do CAU/ES, a Arq. e Urb. Carolina Gumieri, Coordenadora da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos (CPFA) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, após constatar o <i>quórum</i> regimental declara aberto os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
<b>ITEM II – <u>APROVAÇÃO DA PAUTA DA CPFA-CAU/ES.</u></b>	A Coordenadora da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES, a Arq. e Urb. Carolina Gumieri coloca em votação a pauta da reunião que é aprovada por unanimidade.
<b>ITEM III – <u>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO</u></b>	Todas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho foram estudadas e definidas pela CPFA, conforme arquivo que segue em anexo. A comissão solicita que o presente acordo seja encaminhado para análise e manifestação do plenário deste Conselho.
<b>ITEM IV – <u>ASSUNTOS GERAIS</u></b>	Não houveram assuntos a serem tratados.

E nada mais havendo a tratar, a coordenadora arq. e urb. Carolina Gumieri, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, Wiviane Lombardi, que lavre a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, para que produza os efeitos legais.

Vitória, 12 de junho de 2018.

Arq. e Urb. Carolina Gumieri (Coordenadora)

Arq. e Urb. Giedre Ezer (Conselheira Titular)

Arq. e Urb. Emilio Caliman (Conselheiro Suplente no Exercício da Titularidade)

ACORDO VIGENTE - 2016/2018		PROPOSTA SINDICOES - 2018/2020		PROPOSTA FUNCIONÁRIOS - 2018/2020		DECISÃO FINAL DA CPFA A PROPOSTA DOS FUNCIONÁRIOS	
Cláusula 1ª	Vigência e data base: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.	Cláusula 1ª	Vigência e data base: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.	ITEM PROPOSTA SINDICOES	MANTÉM A PROPOSTA DO SINDICOES		
Cláusula 2ª	Abrangência: o ACT se aplica a todos os servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissionais; da Móvia - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.	Cláusula 2ª	ITEM ACORDO VIGENTE	Abrangência: o ACT se aplica a todos os servidores do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.	OK PARA A PROPOSTA DOS FUNCIONÁRIOS		
Cláusula 3ª	Piso salarial de 2,25 salários mínimos. Hoje o piso é de R\$ 2.146,50	Cláusula 3ª	Piso salarial de 2,25 salários mínimos. Hoje o piso é de R\$ 2.146,50	Piso salarial de 1,5 salários mínimos, somando R\$ 1.431,00	OK - ALTERA O PISO SALARIAL PARA 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 1.431,00)		
Cláusula 4ª	Reajuste salarial em Janeiro de 2016 de 10,67%	Cláusula 4ª	Aplicação do maior índice acumulado, do período de 01/03/2017 a 28/02/2018, a serem pagos com salário de 03/2018. INPC acumulado de 02/2018 = 1,81%	ITEM PROPOSTA SINDICOES	OK - APROVA O REAJUSTE EM 1,81% SOBRE OS SALÁRIOS DE 2017		
Cláusula 5ª	Ganho real de 1% sobre os salários de 12/2015	Cláusula 5ª	Ganho real de 10% sobre os salários já reajustados pelo item anterior.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUI - NÃO CONCEDER GANHO REAL		
Cláusula 6ª	Pagamento dos salários será no penúltimo dia útil do mês respectivo do trabalho. Caso não pague em moeda corrente, deverá proporcionar tempo hábil aos funcionários para o recebimento no banco	Cláusula 6ª	Pagamento deverá acontecer no dia 25 de cada mês (antecipa-se em sábado, domingo e feriado)	ITEM ACORDO VIGENTE	MANTER O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS PARA O PENÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS		
Cláusula 7ª	Salário substituição: Em caso de substituição do funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituído o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.	Cláusula 7ª	ITEM ACORDO VIGENTE	ITEM ACORDO VIGENTE	OK - MANTÉM O ACORDO VIGENTE		
	NÃO POSSUI	Cláusula 8ª	Remuneração variável (RESUMO): o CAU/ES pagará de 30% a 200% do salário de cada funcionário caso atinja as metas e índices previstos no INSTRUMENTO DE RV. Será pago como antecipação 60% do salário de cada funcionário na folha de 08/2018 e o restante na folha de 02/2019. A RV terá validade em cada exercício e será paga em fevereiro do exercício seguinte.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO		
Cláusula 8ª	O adiantamento dos 50% referente a 1ª parcela do 13º salário será fornecido por solicitação do funcionário a qualquer tempo	Cláusula 9ª	Pagamento da 1ª parcela em fevereiro ou no mês de férias do funcionário, caso o funcionário opte por isso.	ITEM ACORDO VIGENTE	OK - MANTÉM O ACORDO VIGENTE		
	NÃO POSSUI	Cláusula 10ª	Empréstimo consignado: o CAU/ES descontará em folha de pagamento, os valores ref. a pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, com assinatura de TITULO DE ADESAM.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO		

*Handwritten signature and initials.*



	NÃO POSSUI	Cláusula 178	Cláusula 178	Prêmio por assiduidade: O conselho concederá como prêmio 5 dias úteis de descanso, para os funcionários que não possuírem faltas ou atrasos durante o período aquivo, exceto as abonadas. O conselho ainda concederá 3 meses aos funcionários que detinham pelo menos 5 anos de serviços prestados sem ocorrência de falta injustificadas.	NÃO INCLUI		NÃO INCLUI NO MOMENTO, MAS NÃO SERÁ DECARREGADO. ESSE ITEM SERÁ ESTUDADO QUANDO SE DESENVOLVER O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, QUE FICA PREVISTO PARA SER FEITO NO ANO QUE VIER.
	NÃO POSSUI	Cláusula 198	Cláusula 198	Auxílio educação: será firmado termo de compromisso entre o Conselho e o servidor que esteja cursando graduação, pós, aperfeiçoamento, por meio de portaria do Conselho	NÃO INCLUI		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 208	Cláusula 208	Incentivo a cultura: o Conselho fornecerá R\$ 50,00, uma vez por ano, no mês de aniversário do servidor, sem natureza remuneratória.	NÃO INCLUI		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 218	Cláusula 218	Creche: fornecimento de auxílio-creche, no valor de R\$ 550,00 por mês e por filho, até que ele complete 7 anos.	NÃO INCLUI		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 228	Cláusula 228	Auxílio material escolar: o Conselho pagará anualmente auxílio de R\$ 300,00 por filho, com idade de 7 a 12 anos.	NÃO INCLUI		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 238	Cláusula 238	Complemento de aposentadoria: desconto mensal de R\$ 50 a R\$ 350,00 por funcionário para pagamento de previdência privada, sendo que o CAU/ES depositará a mesma quantia para complemento.	NÃO INCLUI		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 248	Cláusula 248	Auxílio previdência: fornecimento de adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica, até que ele receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias. Esse valor será descontado em folha, quando o funcionário retornar da licença, desde que não comprometa 30% de sua remuneração.	IDEM PROPOSTA SINDICOES		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
Cláusula 148	Homologação de rescisões: as rescisões deverão ser homologadas no SINDICOES	Cláusula 258	Cláusula 258	Homologação de rescisões: as rescisões deverão ser homologadas no SINDICOES. Empregados semitidos sem justa causa licenciados do cumprimento do aviso prévio caso consigam um novo trabalho.	As homologações de rescisões de trabalho só serão homologadas pelo SINDICOES quando houver exigência do funcionário, sendo que os ônus e as despesas serão arcadas pelo trabalhador.		AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE TRABALHO SÓ SERÃO HOMOLOGADAS PELO SINDICOES QUANDO HOUVER EXIGÊNCIA POR ESCRITO DO FUNCIONÁRIO. TODOS OS CUSTOS E DESPESAS OBRIGADAS DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO SINDICATO SERÃO ARCADAS PELO TRABALHADOR DIRETAMENTE AO SINDICATO, SEM INTERMEDIÇÃO DO CAU/ES.
	NÃO POSSUI	Cláusula 268	Cláusula 268	Plano de cargos e salários: é garantida ao SINDICOES participar do processo de concurso público para contratação de empregados, da criação, elaboração e modificação do PCS, bem como o processo de reestruturação organizacional.	Plano de cargos e salários: é garantida ao SINDICOES participar do processo de criação, elaboração e modificação do PCS.		NÃO INCLUI NO ACORDO COLETIVO
Cláusula 158	Aprimoramento profissional: O CAU/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo Conselho visando a "requalificação do funcionário" e "aprimoramento profissional"	Cláusula 278	Cláusula 278	Aprimoramento profissional: Programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, com valor 100% arcado pelo CAU, de acordo com o benefício que trata para o Conselho para os cargos efetivos e cargos comissionados (com autorização da Diretoria).	IDEM PROPOSTA SINDICOES		MANTER O ACORDO VIGENTE E INCLUIR QUE A AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DADA PELO CONSELHO DIRETOR DO CAUES.

Cláusula 16º	Combate ao assédio moral: implementação de políticas de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.	Cláusula 28º	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO COLETIVO VIGENTE
	NÃO POSSUI	Cláusula 29º	Estabilidade: é vedada a dispensa de funcionários sem abertura de processo administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como requisição de serviços não inerentes à legislação, ficando as questões políticas ou de interesses próprios dos membros da diretoria do CAU/ES.	Estabilidade: é vedada a dispensa de funcionários EFETIVOS sem abertura de processo administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como requisição de serviços não inerentes à legislação e as atribuições, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da diretoria do CAU/ES.	NÃO INCLUIR ESTE ITEM, POIS ESTA QUESTÃO JÁ ESTÁ PREVISTA EM LEI.
Cláusula 17º	Direito de defesa: o CAU/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista;	Cláusula 30º	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO COLETIVO VIGENTE
	NÃO POSSUI	Cláusula 31º	Estabilidade pré-aposentadoria: fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 anos de se aposentar, desde que ele trabalhe no mínimo 5 anos no conselho.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 32º	Estabilidade no processo eleitoral: é vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretos do CONSELHO até os 06 meses sucessivos a posse nestes mesmos cargos.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 33º	Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, auxílio, dentre outras, integração e salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 34º	Da segurança no emprego: o CAU/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista (IGUAL A CLÁUSULA 30ª)	NÃO INCLUI	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 35º	O Conselho se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do PPIA.	IDEM PROPOSTA SINDICÓDES	INCLUIR CONFORME PROPOSTA DO SINDICÓDES
	NÃO POSSUI	Cláusula 36º	Adicional de insalubridade: assegura o pagamento de adicional de insalubridade, conforme grau, aos empregados nos cargos de FISCAL e ASS, bem como aqueles alocados em setor de arquivo, que terá como base de cálculo o valor do seu salário.	NÃO INCLUI	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
	NÃO POSSUI	Cláusula 37º	A proposta pulou essa cláusula	IDEM PROPOSTA SINDICÓDES	
	NÃO POSSUI	Cláusula 38º	Falta ao trabalho por caso fortuito ou força maior: o Conselho abonará as faltas ocasionadas por caso fortuito ou força maior, quer dizer greve de ônibus, manifestações, enchentes, entre outras.	IDEM PROPOSTA SINDICÓDES	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO. OS CASOS SERÃO TRATADOS JUNTO A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a stylized 'M' and a signature.

Cláusula 186	Compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2016/2018 (RESUMO): regulamento o banco de horas do CAU/ES. 1) Fica acordado o Calendário de Compensação de 2016/2018, na forma negociada pelo CAU/ES e SINDICIEL, para composição de Banco de Horas; 2) O Banco de Horas será compensado na periodicidade de 1/21; 3) As horas excedentes ao Banco de Horas serão resarcidas na periodicidade de 1/15, exceto <del>das 08h às 20h (08h às 20h) (08h às 20h)</del> , sábados, domingos, feriados que serão resarcidos na periodicidade 1/2; 4) CAU/ES só reconhecerá as horas extras ou faltas e atrasos com autorização da Coordenação e Gerência de forma expressa; 5) O prazo máximo de compensação deverá ocorrer dentro de cada ano; 6) Os atrasos e saídas antes do horário serão descontados do Banco de Horas na periodicidade 1/21; 7) As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Coordenação e anuência da Gerência Geral; 8) Nos casos em que não seja possível a compensação das horas trabalhadas dentro do prazo estabelecido no § 5º, o Coordenador ou responsável justificará esta condição em expediente próprio e submeterá a Gerência Geral com vista ao correspondente pagamento; 9) Fim do período pactuado no Banco de Horas do CAU/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da Lei, ou ainda compensadas em folgas, mediante autorização da coordenação imediata; 10) Fica estipulado o acesso de fim de Ano entre os dias 24 de maio de Dezembro e 02 de mês de Janeiro a ser descontado do Banco de Horas do CAU/ES.	Cláusula 409	IDEM ACORDO VIGENTE. EXCETO: § 3º também serão consideradas horas extra as gastas em viagens e deslocamentos fora do recímetro urbano (região metropolitana de Vitória), que ocorram fora do horário de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções no Conselho, bem como para participação de empregado em eventos ou reunião por determinação do Conselho. A proposta do SINDICIEL também omite o prazo para compensação do banco de horas (que é atualmente de 1 ano).	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO COLETIVO VIGENTE
Cláusula 186	Item Incluso dentro na cláusula 18	Cláusula 419	O Conselho concederá aos seus funcionários folgas nos dias considerados pontos facultativos de acordo com calendário anexo ao ACT, sem necessidade de compensação de horas.	IDEM ACORDO VIGENTE	NÃO INCLUIR ESTA CLÁUSULA. O CALENDÁRIO SEGUIRÁ ANEXO AO ITEM ANTERIOR.
Cláusula 186	Item Incluso dentro na cláusula 18	Cláusula 422	Recesso de fim de ano: o Conselho concederá recesso aos funcionários, da semana que antecede o Natal até na semana que antecede o ano novo, sem necessidade de compensação, realizando rodízio entre os funcionários, de modo que não seja interrompida as atividades do Conselho.	IDEM ACORDO VIGENTE	NÃO INCLUIR ESTA CLÁUSULA. O CALENDÁRIO SEGUIRÁ ANEXO AO ACORDO COLETIVO.
Cláusula 196	Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, ficará permitido ao funcionário trabalhar, no mínimo, 04 horas, nos dias em que realizar prova, afim de garantir o bom desempenho do estudante.	Cláusula 444	O Conselho abona a qualquer tempo a frequência por ocasião de exames escolares de servidos aluno, desde que comprovada a sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor em local de trabalho, sem prejuízo na remuneração.	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO COLETIVO VIGENTE
Cláusula 206	Fica assegurado ao funcionário a ausência remunerada para ida ao médico, no limite de 02 vezes por mês, com comprovação de 48h. Abono de falta para levar filho ao médico: Fica assegurado ao funcionário o direito a ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 horas.	Cláusula 399 e 529	Fica assegurado ao funcionário, o direito a ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 horas. Serão sellos, em qualquer hipótese, atendidos de profissional de saúde, inclusive os de acompanhamento de conjugue, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, per no máximo 15 dias corridos, mediante comprovação em 48 horas.	Fica assegurado ao funcionário a ausência remunerada para ida ao médico, com comprovação em até 48h. Abono de falta para levar filho ao médico: Fica assegurado ao funcionário, o direito a ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 horas.	MANTER CONFORME ACORDO COLETIVO VIGENTE. HAVENDO NECESSIDADE DE IDA AO MÉDICO MAIS DO QUE DUAS VEZES AO MÊS, CADA CASO SERÁ TRATADO DIRETAMENTE COM A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO.

h  


Cláusula 21º	O CAU/ES assegurará ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 min, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com autorização expressa da gerência.	Cláusula 43º	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE, aumentando a flexibilização para 01h.	INCLUIR NO ACT CONFORME PROPOSTA DOS FUNCIONÁRIOS, AUMENTANDO A FLEXIBILIZAÇÃO EM ATÉ 01 HORA.
Cláusula 22º	Jornada de trabalho: Fica regulamentada a manutenção da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, dependendo dos cargos e/ou contratos de trabalho em vigor, sem prejuízo da remuneração contratual vigente;	Cláusula 45º	Manutenção da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente;	IDEM ACORDO VIGENTE, incluindo também a carga horária de 20h semanais.	MANTER ACORDO VIGENTE
Cláusula 23º	<b>NÃO POSSUI</b>	Cláusula 46º	Garantia de 11 horas de descanso: O conselho assegurará o descanso de 11 horas consecutivas, cont. Art. 56 da CLT	IDEM PROPOSTA SINDICIOS, sem os abonos previstos no 2º parágrafo	NÃO INCLUIR NO ACT, POIS ESTÁ PREVISTO NA LEI.
Cláusula 24º	Férias: direito ao funcionário de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário. O início do período das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados	Cláusula 47º	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO VIGENTE
	<b>NÃO POSSUI</b>	Cláusula 48º	Fracionamento de férias: O empregado terá o direito de fracionar as férias em até 3 períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um. Apenas haverá a antecipação de 1/3 das férias, o salário será pago dentro do mês normal.	IDEM PROPOSTA DO SINDICIOS, retirando o item de não pagamento do salário junto com o 1/3 das férias.	NÃO INCLUIR, SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
	<b>NÃO POSSUI</b>	Cláusula 50º	Prêmio por assiduidade: concessão de 01 mês de licença remunerada para os funcionários que completarem 10 anos de serviço ao CAU. Deve ser solicitado com antecedência de 30 dias. (ITEM REPETIDO MAS COM TEXTO DIFERENTE DA CLÁUSULA 17º)	Prêmio por assiduidade: concessão de 01 mês de licença remunerada e cada 10 anos completos de serviço ao CAU/ES, não podendo ser acumulados. Deve ser solicitado com antecedência de 30 dias.	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
	<b>NÃO POSSUI</b>	Cláusula 51º	Licença sem vencimentos: o CAU/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela diretoria de conselho. Esse período não será computado como tempo de serviço, não podendo o funcionário ter outro vínculo empregatício no período. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, pelo interesse do conselho ou do servidor.	IDEM PROPOSTA DO SINDICIOS, aumentando o prazo de solicitação para 90 dias. Incluindo também cláusula de comprometimento do funcionário em realizar o treinamento de um funcionário substituto antes de iniciar o período de afastamento. O funcionário substituto será contratado por meio de contrato de trabalho temporário.	NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO
Cláusula 24º	Licença maternidade: 06 (seis) meses (também para adoção), conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar seus filhos, dependentes, cônjuges e pais em caso de doença, conforme atestado de acompanhamento;	Cláusula 52º	Licença maternidade: 06 (seis) meses (também para adoção), conforme legislação em vigor.	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO VIGENTE
Cláusula 25º	Licença paternidade, gala e nojo: paternidade de 10 dias, gala de 04 dias corridos, excluindo o dia do casamento e nojo de 08 dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.	Cláusula 52º, 54º e 55º	Licença paternidade: 30 dias, conforme legislação em vigor. Licença Gala: 08 dias corridos e Licença Nojo de 06 dias úteis para falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto e filhos. 05 dias úteis para falecimento de irmãos e 03 dias úteis para falecimento de avós.	Licença paternidade: item proposta do SINDICIOS. Licença Gala: 05 dias corridos, excluindo o dia do casamento e Licença Nojo: manter como no acordo vigente.	MANTER CONFORME ACORDO VIGENTE
	<b>NÃO POSSUI</b>	Cláusula 52º	O CAU/ES assegurará abono de faltas a os atrezo de mães e pais para participação de reunião escolar, desde que haja comunicação prévia e comprovação posterior.	IDEM PROPOSTA SINDICIOS	NÃO INCLUIR, HAVENDO NECESSIDADE AS HORAS PODERÃO SER COMPENSADAS DO BANCO DE HORAS.

*(Handwritten signatures and initials)*







Cláusula 33ª	<p>Mensalidade sindical: as mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários aos SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CAU/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho</p>	Cláusula 67ª	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE	<p>Mensalidade sindical: as mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários associados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CAU/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, desde que o Funcionário autorize de forma expressa e por escrito ao CAU/ES por meio de depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários que autorizarem, contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
Cláusula 34ª	<p>Contribuição assistencial: os funcionários do CAU/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o valor líquido da remuneração corrigida, descontada em 04 parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em AGE realizada no dia 30 de Janeiro de 2014 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119). Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao SINDICOES-ES em até 05 dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado no Ag. 0168, C/C nº 1133-8 da Caixa, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o SIT no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "b", da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.</p> <p>Parágrafo Segundo - É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AB para a sede do SINDICOES-ES, ou se localizar no endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 - Centro - Vitória/ES, no prazo máximo de 30 dias da data da protocolação da petição, a tempo de recebimento, informando o(s) nome(s) do(s) empregado(s) e o modo de sua(s) identificação com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de tempo após o término do prazo independentemente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de tempo entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou digitalizadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se optarem por desconto. Não será aceita petição de oposição por fax ou e-mail.</p>	Cláusula 68ª	IDEM ACORDO VIGENTE	<p>IDEM ACORDO VIGENTE, incluindo que é da vontade do Funcionário realizar o pagamento da mensalidade sindical.</p>	<p>Contribuição assistencial: os funcionários do CAU/ES contribuirão, DESDE QUE EXPRESSEM POR ESCRITO AUTORIZANDO INCLUSIVE AO CAU/ES A PROCEDER COM O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o valor líquido da remuneração corrigida, descontada em até 04 parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho OU TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO, em favor ao SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em AGE realizada no dia 30 de Janeiro de 2014 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119). Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao SINDICOES-ES em até 05 dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado no Ag. 0168, C/C nº 1133-8 da Caixa, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o SIT no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "b", da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.</p> <p>Parágrafo Segundo - É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AB para a sede do SINDICOES-ES, ou se localizar no endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 - Centro - Vitória/ES, no prazo máximo de 30 dias da data da protocolação da petição, a tempo de recebimento, informando o(s) nome(s) do(s) empregado(s) e o modo de sua(s) identificação com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de tempo após o término do prazo independentemente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de tempo entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou digitalizadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se optarem por desconto. Não será aceita petição de oposição por fax ou e-mail.</p>
Cláusula 35ª	<p>Convenções: O CAU/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio dos SINDICOES assinados com terceiros;</p>	Cláusula 71ª	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE	<p>MANTER CONFORME ACORDO VIGENTE</p>
	<p>NÃO POSSUI</p>	Cláusula 72ª	IDEM PROPOSTA SINDICOES	IDEM PROPOSTA SINDICOES	<p>NÃO INCLUIR NO ACORDO COLETIVO</p>

h  
  




Cláusula 40	<p>Manutenção das demais cláusulas: com fulcro no acordo da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODOC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os servidores, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo;</p>	Cláusula 83	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE, corrigindo o texto "ou práticas adotadas pelo CAU/ES"	OK, AUTORIZADO A INCLUIR ESTA CLÁUSULA CONFORME PROPOSTA DOS FUNCIONÁRIOS COMO CORREÇÃO DO TEXTO
Cláusula 41	<p>Condições específicas: o CAU/ES garante manter todas as cláusulas de acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores;</p>	Cláusula 84	IDEM ACORDO VIGENTE	IDEM ACORDO VIGENTE	MANTER CONFORME ACORDO VIGENTE

~~h~~  
h